



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

178
4

EMENDA Nº 39 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Acrescentem-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 17/2016 os parágrafos 1º e 2º:

Art. 23.....

§1º. Os itens I e II se referem ao condomínio urbanístico em que as unidades autônomas correspondem às parcelas do terreno subdivididas similarmente a lotes urbanos tradicionais, porém diferindo apenas nas restrições de natureza jurídica que define parcelas como frações ou quotas ideais em relação à área total do condomínio na horizontal.

§2º. O que diferencia o item I do item II são as casas em sua natureza isolada e geminada, sendo que a casa isolada ocupa a unidade autônoma de modo independente, enquanto a casa geminada ocupa a unidade autônoma dividindo o espaço da casa em duas unidades de moradia unifamiliar simétricas, através de uma parede contígua na linha divisória que limitam as frações ideais horizontais.

Unaí, 24 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.


VEREADOR ALINO COELHO
Relator designado